



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RO

PORTEARIA SR/PF/RO N° 29, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTEARIA DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Segurança Pública, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO os fatos narrados no procedimento do processo nº sei 08354.002512/2024-98, resolve:

1. DETERMINAR a instauração de processo administrativo em desfavor de DAYANA VILLADA PALACIOS, visando à PERDA de sua autorização de residência, em razão de ter se ausentado do país por período superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, III do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. RATIFICAR os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

3. DETERMINAR, ainda, afim de atender às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Decreto nº 9199/17 e Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, o envio a DELEMIG/DREX/SR/PF/RO para adoção das seguintes providências, dentre outros para instrução do presente processo administrativo:

a) Notificação do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);

IV - prazo para apresentação de defesa escrita;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

4. Encerrada a instrução, retorno-se para julgamento, com relatório e parecer prévio da DELEMIG/DREX/SR/PF/RO.

5. Publique-se em Aditamento Semanal.



LARISSA MAGALHÃES NASCIMENTO

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional em Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MAGALHAES NASCIMENTO**,
Superintendente Regional, em 24/02/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39980142&crc=BCDB725C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39980142&crc=BCDB725C).
Código verificador: **39980142** e Código CRC: **BCDB725C**.

Referência: Processo nº 08354.002512/2024-98

SEI nº 39980142



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: DAYANA VILLADA PALACIOS

Referência: Processo: 08354.002512/2024-98

Fica a senhora **DAYANA VILLADA PALACIOS**, nascida em 16/02/1988, filha de ELMY DE JESUS PALACIO VARGAS e CARLOS ALBERDO VILLADA CANA, Colombiana, registrada no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal sob o número de RNM 127216P, em situação Ativo, **NOTIFICADA a apresentar sua DEFESA, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, tendo em vista a instauração de processo administrativo, conforme Portaria de Perda de Autorização de Residência Nº 29/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 138. Os procedimentos de decretação da perda e do cancelamento da autorização de residência serão instaurados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ou do Trabalho, conforme o caso, e instruídos, de imediato, com o termo de notificação do imigrante.

§ 1º O ato a que se refere o caput conterá relato do fato motivador da decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência e a sua fundamentação legal, e determinará que o imigrante seja notificado de imediato e, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2º Nas hipóteses de perda ou cancelamento da autorização de residência para fins de trabalho, o empregador poderá ser notificado, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Na hipótese de o imigrante não ser encontrado, a administração pública federal dará publicidade à instauração do procedimento administrativo de decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência em sítio eletrônico e tal publicação será considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

§ 4º O imigrante terá o prazo de dez dias para apresentação de defesa no procedimento administrativo.

§ 5º O imigrante que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo a que se refere o § 4º será considerado revel.

§ 6º O imigrante poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete.

O recurso poderá ser apresentado por meio do endereço eletrônico delemig.drex.srro@pf.gov.br

ALESSANDRO BORGES DE CARVALHO
Delegado de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BORGES DE CARVALHO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/04/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40890732&crc=57467D3D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40890732&crc=57467D3D).

Código verificador: **40890732** e Código CRC: **57467D3D**.

Referência: Processo nº 08354.002512/2024-98

SEI nº 40890732